



PROCESSOS Nºs 1540/12	PROCOLOS Nºs 11.492.011-8
1541/12	11.614.670-3
1542/12	11.587.497-7
1543/12	11.519.753-3
1544/12	11.487.656-9
1545/12	11.504.476-1
1594/12	11.453.478-1
1595/12	11.452.867-6
1596/12	11.516.120-2
1597/12	11.499.036-1

PARECER CEE/CEIF Nº 96/13

APROVADO EM 14/06/13

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - QUARTO CENTENÁRIO

COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL DO RIO D'AREIA DE CIMA – ENSINO FUNDAMENTAL - TEIXEIRA SOARES

COLÉGIO ESTADUAL PARQUE JABUTICABEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA

ESCOLA ESTADUAL DE ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESCOLA ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL - SIQUEIRA CAMPOS

ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA – ENSINO FUNDAMENTAL – AMPÉRE

COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO - E PROFISSIONAL – RONCADOR

ESCOLA ESTADUAL FELISBERTO NUNES GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL - INDIANÓPOLIS

COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO WITCHEMICHEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRUDENTÓPOLIS



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CARMEN LÚCIA GABARDO,  
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

## **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

## **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

**O Colégio Estadual IV Centenário**, de Quarto Centenário apresenta ambiente escolar organizado, possui os requisitos exigidos pela legislação; as condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, cuja execução está em consonância ao Projeto Político Pedagógico. A comissão ainda informa que a certidão da Divisão de Vigilância Sanitária certifica que o colégio está em conformidade com a legislação aplicável em relação à higiene, instalações hidráulicas e sanitárias; foi solicitado ao Corpo de Bombeiros vistoria conforme Of. 09/12 da Secretaria Municipal de Educação e até a data da verificação *in loco* não havia sido atendida.



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

**O Colégio Estadual Tiradentes**, de Curitiba possui espaço físico e materiais pedagógicos adequados às práticas pedagógicas e de gestão escolar. Apresentou à comissão protocolo nº 01.165.602/10 da Licença Sanitária, expedida pela prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, do qual a instituição aguarda a visita da mesma. Laudo do Corpo de Bombeiros nº 636.651/12 com validade até 01/02/13.

**A Escola Estadual do Rio D'Areia de Cima**, de Teixeira Soares funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal São Sebastião EIEF. Licença Sanitária nº 07/12 e declaração da estrutura física – Edifício Escolar, atestando as boas condições de funcionamento da escola. Apresentaram comprovantes de habilitação de toda equipe administrativa, especialistas e docentes ficando constatada a existência de condições para o funcionamento da instituição de ensino.

**O Colégio Estadual Parque Jaboticabeira**, de Umuarama, a comissão constatou a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica; as instalações físicas das salas de aula, complexo higiênico sanitário, instalações específicas atendem às finalidades da proposta pedagógica, porém precisam de melhorias já solicitadas à mantenedora sob os protocolos nº 7.567.791-0 de 03/04/09 e nº 7.567.969-6 de 29/04/09. Corpo de Bombeiros protocolo nº 11.519.575-1 com o pedido de providências à mantenedora e Licença Sanitária nº 125/12. O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Vinícius de Moraes.

**A Escola Estadual de Alto Alegre**, de Três Barras do Paraná, ficou constatado que a unidade escolar possui recursos humanos, materiais e ambientais necessários para a execução da proposta pedagógica aprovada segundo a comissão de verificação. Licença Sanitária com base na Resolução nº 318/02 SESA; quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros a vistoria foi realizada pelo arquiteto Everton D. Ribeiro CREA 116.365/D- PR atestando que a instituição de ensino encontra-se em condições para o funcionamento.

**A Escola Estadual Sagrada Família** de Siqueira Campos, possui mobiliários adequados, ambientes arejados e bem iluminados, materiais pedagógicos para a realização dos trabalhos com o ensino fundamental. Laudo da Vigilância Sanitária nº 280/12 e Protocolo nº 11.436.028-7 solicitando providências à mantenedora quanto ao projeto de prevenção de incêndios conforme normas do Corpo de Bombeiros.

**A Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida**, de Ampére, foi constatada a existência de recursos materiais para execução da Proposta Pedagógica; as instalações físicas das salas de aula, complexo higiênico sanitário, instalações específicas que atendem as finalidades da proposta pedagógica. As instalações precisam de reparos, pois a estrutura física é antiga. Do Corpo de Bombeiros foi apresentado protocolo nº 11.453.477-3 solicitando à mantenedora



## PROCESSO Nº 1540/12 e outros

projeto de prevenção de incêndios, e laudo da Licença Sanitária nº 084/12. As instalações são compartilhadas com a Escola Rural Municipal Arnaldo Busato.

**O Colégio Estadual General Carneiro**, de Roncador apresenta ambiente escolar organizado. As condições ambientais, materiais e pedagógicas estão adequadas ao desenvolvimento das atividades. Os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária estão atualizados conforme exige a lei, informa a comissão de verificação.

**A Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves** de Indianópolis, após verificação, *in loco*, a comissão constatou que a escola apresenta condições físicas, recursos materiais e equipamentos, como também recursos humanos que atendem a proposta pedagógica e as necessidades exigidas pelo curso.

**O Colégio Estadual Prefeito Antonio Witchemichen** de Prudentópolis, tem condições físicas estruturais, material pedagógico e recursos humanos suficientes para atender as especificidades da demanda atendida e os diversos projetos que desenvolve com objetivo de atingir os aspectos culturais, sociais, políticos, intelectuais e religiosos. Funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Jesuíno Marcondes 1ª Secção – EIEF. Certificado do Corpo de Bombeiros nº 192.700/12 solicitando projeto de prevenção de incêndios e Licença Sanitária nº 507/11.

O corpo docente das referidas instituições de ensino apresentam habilitação exigida.

As Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1540/12 Ofício nº 1746/12	Goioerê 23/05/12	CE IV Centenário – EFM Resolução Secretarial nº 5013/12 de 14/08/12	Quarto Centenário	3028/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4933/07 de 30/11/07, a partir de 30/11/07 até 30/11/12	<b>De 30/11/12 a 30/11/17</b>
1541/12 Ofício nº 1723/12	Curitiba 21/08/12	CE Tiradentes – EFM Resolução Secretarial nº 1696/12 de 15/03/12	Curitiba	3179/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3836/08 de 22/08/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>
1542/12 Ofício nº 1717/12	Irati 13/07/12	EE do Rio D'Areia de Cima – EF Resolução Secretarial nº 4998/12 de 14/08/12	Teixeira Soares	3192/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 49/08 de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	<b>De 07/01/13 a 07/01/18</b>
1543/12 Ofício nº 1694/12	Umuarama 04/07/12	CE Parque Jaboticabeira – EFM Resolução Secretarial nº 4976/12 de 13/08/12	Umuarama	3020/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1558/07 de 08/03/07, a partir de 08/03/07 até 08/03/12	<b>De 08/03/12 a 08/03/17</b>
1544/12 Ofício nº 1741/12	Cascavel 27/04/12	EE de Alto Alegre – EF Resolução Secretarial nº 4833/12 de 06/08/12	Três Barras do Paraná	3102/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4270/07 de 10/10/07, a partir de 10/10/07 até 10/10/12	<b>De 10/10/12 a 10/10/17</b>
1545/12 Ofício nº 1744/12	Ibaiti 25/07/12	EE Sagrada Família – EF Resolução Secretarial nº 5038/12 de 15/08/12	Siqueira Campos	3231/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 434/08 de 01/02/08, a partir de 01/01/08 até 31/12/12	<b>Do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017</b>
1594/12 Ofício nº 1757/12	Francisco Beltrão 20/06/12	EE Nossa Senhora Aparecida – EF Resolução Secretarial nº 5049/12 de 16/08/12	Ampére	3034/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1211/08 de 26/03/08, a partir de 13/12/07 até 13/12/12	<b>De 13/12/12 a 13/12/17</b>



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
1595/12 Ofício nº 1706/12	Campo Mourão 14/06/12	CE General Carneiro – EFMP Resolução Secretarial nº 4739/12 de 01/08/12	Roncador	3162/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 786/09 de 02/03/09, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	De <b>04/07/12 a 04/07/17</b>
1596/12 Ofício nº 1712/12	Cianorte 22/05/12	EE Felisberto Nunes Gonçalves – EF Resolução Secretarial nº 5025/12 de 15/08/12	Indianópolis	3017/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4313/07 de 15/10/07, a partir de 07/02/07 até 07/02/12	De <b>07/02/12 a 07/02/17</b>
1597/12 Ofício nº 1714/12	Irati 15/06/12	CE Prefeito Antonio Witchemichen – EFM Resolução Secretarial nº 4988/12 de 14/08/12	Prudentópolis	3191/12	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4045/07 de 25/09/07, a partir de 25/09/07 até 25/09/12	De <b>25/09/12 a 25/09/17</b>

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

c) providenciar o atendimento às pendências apontadas neste Parecer.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 1540/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE